Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 70 do Regimento Interno da Camara Municipal fica assim modificado:

As sessões da Camara serão abertas ás 12 horas, encerrando-se ás 16 horas, podendo ser prorogadas a requerimento de qualquer vereador, com approvação da maioria. Se ás 12 horas, feita a chamada, não houver numero legal de vereadores, as sessões serão abertas uma hora depois, caso haja, então, numero legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

S. José R. Preto, 20 de agosto de 1923

Dr. José Procopio A. Junior.

José Quadrado

Resolução de 15 de setembro de 1.923.

Nº 203

Concede isenção de imposto e taxa sanitaria á sra. d. Maria Guilhermina Barbosa

a

doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. A exma. dona Maria Guilhermina Barbosa gosará, enquanto viver, de isenção do imposto predial e taxa sanitaria referentes ao predio em que residir e que seja de sua propriedade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 15 de setembro de 1923.

Dr. José Procopio de Andrade Junior
José Andrade.

Lei de 27 de outubro de 1923.

Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal, no exercicio financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1923, orçamento de 1924.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Ca-

Nota: A' folha 74 verso esta registrada uma resolução de 4 de outubro de 1923.